



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 634

/21

Pires do Rio, 08 de dezembro de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 038/21, resultante do Projeto de Lei nº 055/21, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional de natureza Suplementar no Orçamento de 2021, na forma que especifica e dá outras providências”;

2º - nº 039/21, resultante do Projeto de Lei nº 056/21, de autoria de Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar no Orçamento de 2021, na forma que especifica e dá outras providências”; e

3º - nº 040/21, resultante do Projeto de Lei nº 057/21, de autoria de Poder Executivo, que “Aprova implantação da 3ª Etapa do Condomínio JF e dá outras providências”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040 /21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

"Aprova implantação da 3ª (terceira) etapa do Condomínio JF, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a aprovado a implantação da 3ª (terceira) etapa do Condomínio horizontal denominado JF, localizado na Quadra 32, do Bairro Jardim Guanabara, nesta cidade, composto por um conjunto de unidades habitacionais autônomas, formado exclusivamente por casas residenciais unifamiliares de pavimento único.

Art. 2º - O Condomínio JF, área matriculada sob o nº 1.590 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tem como terreno de origem o lote nº13 da quadra 32, no Bairro Jardim Guanabara, tendo por limites: frente de 26,20m (vinte e seis metros e vinte centímetros) pela Avenida Boulevard Montmartre; lado direito, 92,00m (noventa e dois metros) com a chácara urbana lote 12; fundos 30m (trinta metros) com o córrego vertente, lado esquerdo, 90,00m (noventa metros) com a Chácara Urbana lote 14, totalizando 2.985,00m² (dois mil novecentos e oitenta e cinco metros quadrados) de área; cada unidade habitacional compõe-se de 12 terrenos, medindo onze deles 7,50m (sete metros e meio) de frente e fundos, por 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) em ambas laterais, perfazendo uma área total de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados), e uma área de preservação permanente – APP, denominada lote 13-K, medindo 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo, 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) lado direito, com área de 314,28m² (trezentos e quatorze virgula vinte e oito metros quadrados); conforme Mapa de Situação e Memorial Descritivo e Projetos Técnicos anexo a esta Lei e que com ela se publicam.

Art. 3º - O Condomínio FJ, terá 10 (dez) unidades habitacionais unifamiliares autônomas com frente para a Rua Orlando Silva e fundos com a Chácara urbana lote 12, assim consideradas:

I – 10 (dez) Terrenos medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, e laterais direita e esquerda de 19,20 (dezenove metros e vinte centímetros), com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro) metros quadrados, constituindo os terrenos de números 13-A a 13-J.

II – (01) Uma área verde, denominada lote 13-K, medindo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de frente e fundo, e laterais direita e esquerda de 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) com área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro) metros quadrados.

"CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS"

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

III- (01) Uma área de preservação permanente – APP, denominada lote 13-K, medindo 30,00m (trinta metros) do lado esquerdo, 19,20m (dezenove metros e vinte centímetros) lado direito, com área de 314,28m² (trezentos e quatorze virgula vinte oito metros quadrados).

Art. 4º - A via interna de circulação no condomínio, passagem comum denominada Rua Orlando Silva, para qual todas as unidades farão frente, será ligação para as demais vias públicas do bairro, sendo que a mesma não se integra aos bens públicos municipais, permanecendo propriedade do condomínio e constituindo obrigação sua conservação e manutenção, assim como os demais equipamentos urbanos de uso comunitário do condomínio.

Art. 5º - O proprietário do condomínio aprovado por esta Lei, ou seus representantes legais, ficam obrigados a cumprir todas as exigências legais, **nas quais se incluem a implantação de projeto para conter a erosão presente na área, devidamente registrado no Conselho competente e assinado por profissional habilitado**, bem como a encaminhar ao Departamento de Receita e Finanças da Prefeitura, a relação das unidades alienadas, com a indicação dos nomes e endereços dos adquirentes, bem como o valor da comercialização para fins de lançamento dos impostos devidos.

Parágrafo Único – O não cumprimento da exigência estabelecida no “caput” sujeitará o proprietário do condomínio ao pagamento do IPTU e taxas conexas, desde o fato gerador até a transmissão do bem.

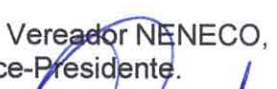
Art. 6º - Constitui-se parte integrante desta Lei, os projetos de parcelamento, memoriais descritivos, laudos técnicos, para efeitos de aprovação.

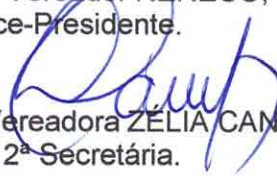
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.
glau*


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418